



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº. /2017.

“Dispõe sobre a isenção do pagamento no estacionamento rotativo “Zona Azul” no município de Araguari/MG aos idosos e deficientes físicos, e dá outras providências.”.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento da taxa de Zona Azul os idosos e portadores de deficiência física desde que proprietários de veículos automotores devidamente registrados em municípios da Cidade de Araguari/MG.

Artigo 2º - Será expedido um cartão de isenção, de uso pessoal e intransferível, mediante prévio cadastramento junto ao órgão de trânsito do município que farão constar nele esta Lei.

Artigo 3º - Os critérios para emissão do cartão de isenção serão definidos pela autoridade competente através de portaria.

Artigo 4º - O cartão deverá conter os seguintes dados:

- I - características do veículo;
- II - número de identificação da pessoa que obterá o benefício, validade do cartão e órgão expedidor, dentre outros que se fizerem necessários.

Artigo 5º - Os beneficiários, além dos demais itens acima descritos, deverão respeitar os seguintes aspectos:

- I - a permanência de estacionamento do veículo deverá ser de, no máximo, 2 (duas) horas;
- II - o cartão de isento deverá estar, obrigatoriamente, no interior do veículo em local visível e com a frente voltada para fora;
- III - a permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não desobriga o uso do cartão.

Artigo 6º - Em caso de uso indevido do cartão, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas:

- I - suspensão pelo período de um ano da isenção descrita no artigo 1º;
- II - no caso de reincidência, a perda do direito de isenção.



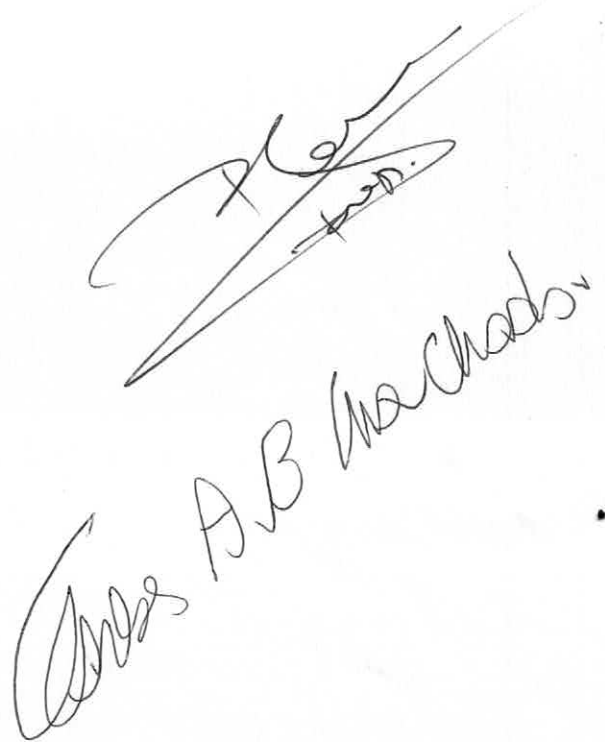
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 01 de agosto de 2017.


Sebastião Joaquim Vieira
Vereador Proponente


Carlos A. B. Machado





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA O presente Projeto de Lei tem como finalidade isentar idosos e deficientes físicos do pagamento do estacionamento rotativo “Zona Azul” no município de Araguari/MG, ainda que fora do local reservado às vagas especiais.

O município precisa cada vez mais eliminar obstáculos e ampliar a acessibilidade aos locais públicos, visando prioritariamente atender às necessidades dos idosos e portadores de deficiência física, que naturalmente tem a mobilidade reduzida.

É certo que as vagas reservadas aos idosos e deficientes são insuficientes no município e, constantemente, estão ocupadas, causando transtornos a estes usuários especiais, que ainda tem o ônus do pagamento do estacionamento rotativo.

Com o cartão de isenção, estes usuários especiais poderão, além de utilizarem as vagas reservadas, estacionar em qualquer vaga do estacionamento rotativo sem o encargo do pagamento pelo prazo de 2 (duas) horas, tempo razoável tanto para os usuários quanto para a empresa que administra o Zona Azul não ter prejuízos.

Os beneficiários, para usufruírem da referida isenção, deverão deixar em local visível no interior do veículo a ***Credencial de IDOSO*** e ***Cartão de Estacionamento de Vaga Especial***.

Desta forma, não haverá a cobrança (vez que, com o cartão de gratuidade, é desnecessário retirar o tíquete do estacionamento rotativo), tampouco aplicação da multa de trânsito baseada no aviso de irregularidade (artigo 181, XVII, do CTB).